CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 393064

Contrato: 33
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Fornecimento de 02 (duas) licenças de uso do Software Autodesk Building Design Suite Premium 2012 Eng SLM USB Standalon, Treinamento na áre a de Engenharia para 03 (três) Servidores e fornecimento de 01 (uma) licença de uso do Software Corel Draw Graphics Suite X5 Port.
Valor Total: 45.529,00
Data Assinatura: 12/06/2012
Vigência: 12/06/2012 a 11/06/2013
Pregão Eletrônico: 12/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
18122129745340000 339039 0116000000 Estadual
Contratado: Intranorth- Treinamento em Tecnologia da Informação LTDA-Epp
Endereço: Av Cnso Furtado, 2966
CEP. 66063-060 - Belém/PATelefone: 9232108400
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 393117

Inexigibilidade: 10/2012
Data: 13/06/2012
Valor: 198.165,85
Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços destinados a montagem, estruturação do estande da Amazônia e locação da área especificada para o evento RIO+20, que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de 13 a 24 de junho de 2012.
Fundamento Legal: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.
Data de Ratificação: 13/06/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
18542138166470000 339039 0101000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: JB Propaganda e Marketing LTDA
Endereço: R Carneiro Lobo, Bairro: Água Verde, 468
CEP. 80240-240 - Curitiba/PR
Telefone: 4133403400 Nome: Avanti Eventos LTDA
Endereço: Rua Comendador Araújo 323, Bairro: Centro, 323
CEP. 80420-903 - Curitiba/PR
Telefone: 4133236429
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 392573
PORTARIA Nº 1249/2012-DGAF/GAB/SEMA
DE 11 DE JUNHO DE 2012

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto no art. 81 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994 e a apresentação do Laudo Médico nº. 21305;
R E S O L V E
CONCEDER 60 (sessenta) dias de Prorrogação de Licença Saúde ao servidor **PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO,** matrícula nº. 11150/2, ocupante do cargo de Contador, lotado na Gerência de Recursos Humanos - GRH, no período de 05/06 a 03/08/2012.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
Belém, 11 de junho de 2012.
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

ERRATA DA PORTARIA Nº1064
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 392703

ERRATA DA PORTARIA Nº1064/2012-DGAF/GAB/SEMA DE 22 DE MAIO DE 2012**,** PUBLICADA NO D.O.E. Nº32165 DE 25/05/2012.
ONDE SE LÊ:
Ocupante do cargo de Engº Agrônomo
LEIA-SE:
Ocupante do cargo de Engº Químico

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 392739
ERRATA DA PORTARIA Nº 1456/2011-DGAF/GAB/SEMA
DE 13/07/2011, PUBLICADA EM DOE DIA 15/07/11.

Onde se lê: referente a 2ª parcela do triênio 01/11/2005 a 31/10/2008.
Leia-se: referente a 1ª parcela do triênio 01/07/2008 a 30/06/2011.

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 392782
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 389604

Contrato: 28
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Fornecimento de 3.000 (três mil) caixas box para arquivos, para o Núcleo de Documentação.
Valor Total: 6.840,00
Data Assinatura: 04/06/2012
Vigência: 04/06/2012 a 03/06/2013
Dispensa: 14/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
18122129745340000 339030 0116000000 Estadual
Contratado: PARA BRASIL COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA
Endereço: Av Mq de Herval, 2085
CEP. 66087-320 - Belém/PATelefone: 9132760388
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 392793
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 377970

Contrato: 27
Exercício: 2012
Classificação do Objeto: Outros
Objeto: Fornecimento de 02 (duas) licenças de uso de software Gasweb.
Valor Total: 17.994,00
Data Assinatura: 03/05/2012
Vigência: 03/05/2012 a 02/05/2015
Inexigibilidade: 3/2012
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
18542135964500000 339039 0316000000 Estadual
Contratado: GAS INFORMÁTICA LTDA
Endereço: Q SCLRN, 311
CEP. 70750-550 - Brasília/DFTelefone: 6133491188
Ordenador: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 392950
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2012 DE 13/06/2012

Estabelece procedimentos para o Cadastro Ambiental Rural – CAR de áreas onde incidem projetos de assentamentos federais e estaduais, em suas diversas modalidades, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 138, parágrafo único, II, da Constituição do Estado do Pará e o previsto na Constituição Federal, em seu art. 225, *caput,* na Lei Federal nº 12.651/12, na Lei Estadual nº 5.887/95, na Lei Federal nº 11.284/06, nos Decretos Estaduais de nºs 2.593/06, 713/07, 1.148/08 e 2.099/10.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a inscrição de projetos federais e estaduais de assentamentos e suas modalidades no Cadastro Ambiental Rural - CAR, a ser emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, nos termos desta Instrução Normativa.
Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se as seguintes modalidades de projetos de assentamento rural:
I- Projeto de Assentamento (PA) – Projeto de Assentamento Rural de Reforma Agrária, da agricultura familiar, com titulação definitiva de parcelas individuais;
II- Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) – Projeto de Assentamento Rural de Reforma Agrária, da agricultura familiar, baseado em atividades agroextrativistas de baixo impacto ambiental, mediante concessão de uso em regime coletivo, preferencialmente (Portaria/ INCRA/n. 477, de 04 de novembro de 1999).
III- Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) – Projeto de Assentamento Rural de Reforma Agrária, da agricultura familiar, destinado a populações tradicionais, para desenvolvimento de atividades agroextrativas de baixo impacto ambiental, com concessão de direito real de uso coletivo, sem individualização de parcelas ou lotes (Portaria/INCRA/P/N. 268, de 23 de outubro de 1996).
IV- Projeto de Assentamento Florestal (PAF) – Modalidade de Assentamento, voltada para o manejo de recursos florestais em áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável, especialmente aplicável à região norte; com concessão coletiva de direito real de uso (Portaria n. 1141, de 19 de dezembro de 2006).
Parágrafo Único - Os beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária dos projetos das modalidades PAE, PDS e PAF desenvolvem atividades de conservação ambiental, portanto, esses projetos são considerados ambientalmente diferenciados.
Art. 3º O Cadastro Ambiental Rural – CAR é o registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.
§1º A inscrição do imóvel rural no CAR será feita junto à SEMA devendo o proprietário ou possuidor apresentar sua identificação e a do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, bem como o georreferenciamento, com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, delimitando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, as Áreas de Preservação Permanente – APP's, as Áreas de Uso Restrito, Áreas Consolidadas e a proposta de Área de Reserva Legal – ARL, localizadas em seu interior, com vista à regularização ambiental e ao ordenamento ambiental.
§2º - O Cadastro Ambiental Rural – CAR é ato declaratório de responsabilidade do declarante que, após análise da SEMA, se verificada ausência de veracidade nas informações, a qualquer tempo, sujeita o declarante às sanções legais e ao cancelamento do CAR.
§3º - O registro eletrônico do imóvel rural dos assentamentos deverá conter informações do órgão federal executor da reforma agrária (INCRA) ou da autarquia estadual de política agrária e regularização fundiária (ITERPA), além da delimitação da Área da Propriedade Rural Total – APRT e o cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.
Art. 4º A emissão do CAR será efetuada no Sistema de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – SIMLAM, constante do sítio da SEMA-PA, na rede mundial de computadores (internet). Ao final do cadastramento, será impresso certificado contendo sequência autenticadora do tipo código de barras e inscrição única com número em ordem sequencial, que será vinculada ao imóvel rural, independente de transferência de propriedade, posse, domínio ou ocupação.
Art. 5º A inscrição no CAR será realizada exclusivamente por meio de cadastro disponibilizado no *site* oficial da SEMA, www.sema.pa.gov.br, mediante os seguintes procedimentos:
I- Preenchimento dos dados cadastrais do INCRA para os projetos federais de assentamento e suas modalidades;
II- Preenchimento dos dados cadastrais do ITERPA para os projetos estaduais de assentamento e suas modalidades;
III- No módulo Mapa Digital, envio dos arquivos digitais georreferenciados do imóvel, de acordo com o roteiro orientativo disponibilizado no *site* oficial da SEMA, para emissão do CAR para os projetos federais e estaduais de assentamento e suas modalidades.
§ 1º Entende-se por arquivos digitais que compõem o mapa georreferenciado do imóvel aqueles que demonstram a delimitação do seu perímetro (APRT), a partir de coordenadas de pontos obtidos por Sistema de Posicionamento Global – GPS/ GNSS e Sistema de Projeção, acrescidos de arquivos de base cartográfica (estradas, rios, lagos) e ambientais no interior do imóvel (áreas de reserva legal, de preservação permanente, de uso alternativo do solo, desmatadas, se ocorrer, dentre outras).
§ 2º Para elaboração do mapa georreferenciado do imóvel, havendo disponibilidade no Banco de Dados, serão cedidas pela SEMA imagens de satélite de alta resolução para melhoria da qualidade das informações.
§ 3° O responsável técnico/servidor público deverá informar a marca, modelo e precisão do equipamento de GPS - Sistema de Posicionamento Global utilizado para elaboração do mapa georreferenciado ou a metodologia utilizada, ou outras fontes como banco de dados institucional..
Art. 6º Para a realização do cadastramento de projetos de assentamentos e suas diversas modalidades no CAR, INCRA e ITERPA devem adotar os seguintes procedimentos:
I- Preenchimento dos dados do INCRA e ITERPA e/ou portaria de criação do assentamento na etapa de preenchimento da dominialidade;
II- Encaminhamento dos arquivos digitais, no módulo "mapa digital", do Projeto de Assentamento, para emissão do CAR.
§1° Para os Projetos Agroextrativistas criados e Projetos de Assentamento Rurais em fase de criação, será facultada a declaração da situação ambiental, exigindo-se apenas a declaração do perímetro, através do registro da APRT, APRD e APRDF e vértices.
§2° Nos projetos federais e estaduais de assentamento e suas modalidades, a proposta de Área de Reserva Legal – ARL, elaborada, prioritariamente, de forma coletiva, proposições de Área para Uso Alternativo do Solo – AUAS e de demais áreas deverão ser enviadas no momento do protocolo do pedido do CAR, devendo ser observados o Arts. 14 §4º, 18 e os prazos do Art. 59, todos do Código Florestal – Lei Federal 12.651/2012.
I - O registro das propostas aludidas no parágrafo acima não será exigido para as áreas alagáveis (várzeas) em projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, conforme previsto na alínea "a" do Art. 4º, I do Código Florestal – Lei Federal 12.651/2012.
§3° O cadastramento dos projetos federais e estaduais de assentamentos e suas modalidades será disponibilizado no sítio oficial da SEMA, no SIMLAM Público.
§4º No caso de projeto de assentamento consolidado e não regularizado ambientalmente, a proposta da área de reserva legal deverá ser de forma individual, quando da existência de CAR's individuais e aprovados, no interior do projeto de assentamento.
I – Para fins de recomposição de reservas legais individuais aprovadas nos assentamentos consolidados, o órgão fundiário poderá posteriormente apresentar nova proposta de reserva legal.
Art. 7° Serão credenciados para o uso do SIMLAM Técnico, os servidores públicos do INCRA e do ITERPA, cujos nomes e matrículas forem publicados em Diário Oficial e que possuírem, obrigatoriamente, Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM.
§1° No caso da utilização de empresas prestadoras de serviço ou de Assistência Técnica - ATER, INCRA e ITERPA deverão informar o nome e número no Conselho de Engenharia e Agronomia do Responsável Técnico, contratado para o desenvolvimento do serviço, de acordo com a Lei n. 12.188, de 11 de janeiro de 2010.
§2° A SEMA disponibilizará aos técnicos do INCRA e ITERPA credenciados, senha e *login* de acesso, a base de CAR (SIMLAM Técnico) e as informações relativas aos imóveis cadastrados.
Art. 8º Qualquer alteração nos dados cadastrais originais dos assentamentos declarados no CAR deverá ser informada à SEMA.
Parágrafo único. No caso de desmembramento de imóvel rural, o cadastro da nova área no CAR somente será aceito após a atualização dos dados do imóvel principal no CAR, mediante documentação emitida pelo órgão fundiário.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE